

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Icatu – MA, 28 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Na forma do Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas, títulos e provas práticas para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio, nível fundamental e cadastro de reserva, constantes do seguinte projeto básico, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da prefeitura municipal de Icatu - MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

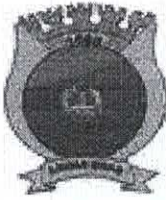
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em planejamento, organização e realização de concurso público de provas, títulos e provas práticas para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio, nível fundamental e cadastro de reserva no Município de Icatu – MA, pois a Lei tem como principal objetivo incentivar a cultura e garantir ações emergenciais.

Foi escolhida a empresa: **INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK**, inscrita no CNPJ nº 08.943.412/0001-77 em razão dos seguintes critérios:



1. Em pesquisa de mercado foi escolhido a de **MENOR PREÇO**, conforme realidade de mercado para o que foi proposto;
2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários a presente contratação.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Jayzon Torres Chaves

Secretaria Municipal de Administração